



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.430, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 5.095, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre a cessão de servidores do Poder Executivo do Município de Pouso Alegre.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.095, de 05 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ceder servidores efetivos a entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, para labor exclusivo no Município de Pouso Alegre, mediante convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá, discricionariamente e em caráter temporário, ceder servidor efetivo para ocupar cargo em comissão junto a outro ente da federação, desde que o cessionário formalize a solicitação e custeie as despesas remuneratórias e previdenciárias do servidor, independentemente de convênio.” (NR)

Art. 2º Inclui na Lei Municipal nº 5.095, de 05 de outubro de 2011, o artigo 2º-A com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Em qualquer caso o servidor cedido poderá ser reintegrado no seu cargo de provimento por decisão do Chefe do Poder Executivo, com aviso prévio de 30 dias, sem qualquer direito a incorporação de benefícios percebidos decorrentes da cessão”.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 11 de abril de 2023.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 5.095, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre a cessão de servidores do Poder Executivo do Município de Pouso Alegre”.

Esta propositura objetiva adequar a legislação para possibilitar o atendimento de demandas submetidas ao Poder Executivo Municipal, em que a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público, o Judiciário, Câmara Municipal e outros órgãos solicitam auxílio para atingir interesses públicos de repercussão local.

Esclarece-se que as pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º do projeto de lei são aquelas que possuem vínculo com o Poder Público, como autarquias, fundações públicas, empresas estatais etc. Trata-se de vínculo de natureza permanente, afastando relações meramente contratuais e pessoas jurídicas de direito privado que não sejam criadas por lei.

A formalização da cessão é por meio de convênio, que é um ajuste entre o Poder Executivo e entidades públicas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

Isso evidencia que a legitimidade da cessão está adstrita a uma finalidade de interesse público que seja compactuada entre cedente e cessionário.

Vale observar, ainda, que a legislação vigente é mais restritiva que o art. 232 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, que faculta – de forma ampla – a cessão de servidores municipais ao Estado ou à União nos casos de convênio e de relevante interesse público.

Outro ponto objeto de alteração na lei vigente é a possibilidade de cessão para que o servidor ocupe cargo em comissão junto a outro órgão público. Essa faculdade do gestor – que deverá se ater a critérios de conveniência e oportunidade – é idêntica à existente no plano federal e estadual, corroborando ao interesse público e à ideia de cooperação.

Nesta última hipótese, importa observar que os encargos remuneratórios e previdenciários ficarão a cargo do cessionário, inexistindo qualquer ônus à municipalidade. Por essa razão é que se faz desnecessária a celebração de convênio.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 11 de abril de 2023.


JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal